



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021.03-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES E A EMPRESA BRASIL DE CASTRO-SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CHAVES/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 23.776.889/0001-07, ora denominados de CONTRATANTE, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA, brasileira, portadora do CPF nº 466.468.172-00 e RG nº 6176173, residente e domiciliado na Av. Nazaré, Centro, Chaves/PA, de outro lado, BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.293.197/0001-46, estabelecida na Av. Senador Lemos, nº 435, salas 804-807, Ed. Village Boulevard, Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém/PA, simplesmente denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.045 e no CPF nº 843.467.442-49, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica/administrativa a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar a Secretaria Municipal de Educação nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, auxiliando ou complementando, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:



- a) Assistir a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse da municipalidade, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual e/ Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em BrasíliaDF; b) Representar a Secretaria Municipal de Educação nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;
- c) Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos, junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referente a processos administrativos e/ou judiciais, previdenciários/Fiscais opostos em desfavor da municipalidade;
- d) Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial;
- e) Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Chaves e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do país que se faça necessário.

§1º. A CONTRATADA disponibilizará advogado presente no município CONTRATANTE sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei no. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO

6.1 A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA, a quantia referida na proposta de preço, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) durante 05 (cinco) meses, totalizando o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que deverá ser pago todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

BANCO BANPARÁ
AGÊNCIA: 0049
CONTA CORRENTE: 351683-0

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

6.2 - Correrão à inteira responsabilidade da CONTRATADA de todas as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 006/2021/PMC-INEX e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Orçamento 2021:

15 - Fundo Municipal de Educação.

1502 - Fundo Municipal de Educação.

12 361 0010 2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.



CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

CLÁUSULA NONA DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- a) O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- b) A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
 - b) - Multa;
 - c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 10.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- a) - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades



que deram causa à penalidade;

10.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chaves, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei no. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro de Chaves - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Chaves/PA, 02 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES DELZIRENE DE BRITO ABDON
PANTOJA --SECRETÁRIA MUNICIPAL CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE
CASTRO CONTRATADA

Testemunhas:

PRAÇA DA BANDEIRAMAIL: juridicochaves.progem@gmail.com S/N , BAIRRO CENTRO –CEP 68.880-000 CHAVES -PA E-



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHAVES . CNPJ: 23.776.889/0001-07



1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____